



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.246, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

*Ementa: “Dispõe sobre a proibição do plantio de eucalipto e de outras espécies exóticas ou nativas de grande porte a menos de 10 (dez) metros das divisas entre propriedades rurais no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, EXILAINE GASPAR, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o plantio de eucalipto ou de qualquer outra espécie exótica ou nativa de árvores de grande porte a menos de 10 (dez) metros das divisas entre propriedades rurais do Município de São Sebastião da Amoreira, salvo mediante concordância expressa do proprietário confrontante ou de seu representante legal.

**Art. 2º** A distância mínima prevista no artigo anterior deverá ser observada em razão:

- I – do controle de impactos ambientais;
- II – da prevenção de incêndios florestais em áreas de cultivo;
- III – da preservação das culturas tradicionais;
- IV – da proteção especial às pequenas propriedades rurais.

**Art. 3º** Os proprietários ou arrendatários que pretendam efetuar o plantio de eucalipto ou de outras espécies exóticas ou nativas de grande porte – exceto em áreas de preservação permanente (APP) ou de reserva legal – deverão solicitar autorização prévia ao Departamento Municipal de Agricultura.

*§ 1º Os proprietários ou arrendatários que já tenham efetuado o plantio antes da vigência desta Lei terão o prazo máximo de 15 (quinze) anos para se adequarem às suas disposições.*

*§ 2º Em caso de divergência entre vizinhos quanto à delimitação da área de cultivo, caberá ao órgão municipal competente expedir laudo técnico para definir a distância exata a ser observada.*

**Art. 4º** O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará as seguintes sanções:

- I – multa no valor de 10 (dez) UFGs (Unidades Fiscais do Município);
- II – em caso de reincidência, aplicação em dobro da multa e imposição de sanções administrativas complementares.



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O autuado poderá apresentar defesa ao Departamento Municipal de Agricultura no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação pessoal ou, quando esta não for possível, da publicação em jornal de circulação local.

- I - Transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente decidirá fundamentadamente, após ouvir o autuante e analisar as provas produzidas;
- II - Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso em primeira instância à autoridade superior no âmbito da Administração Municipal;
- III - Da decisão da autoridade superior caberá recurso, em segunda e última instância, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- V - Os recursos terão efeito apenas devolutivo, não suspensivo.

§ 2º Os débitos não quitados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da lavratura do auto de infração ou do indeferimento do recurso, serão inscritos em dívida ativa do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 12 de março de 2026.

EXILAINE

GASPAR:75590

247934

Assinado de forma  
digital por EXILAINE  
GASPAR:75590247934  
Dados: 2026.03.12  
08:49:37 -03'00'

**EXILAINE GASPAR**

*Prefeita Municipal*

*Gestão 2025/2028*

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO LOCAL**  
**LEI Nº 2.246 DE 12 DE MARÇO DE 2026**

*Ementa: “Dispõe sobre a proibição do plantio de eucalipto e de outras espécies exóticas ou nativas de grande porte a menos de 10 (dez) metros das divisas entre propriedades rurais no Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, EXILAINÉ GASPARELLO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o plantio de eucalipto ou de qualquer outra espécie exótica ou nativa de árvores de grande porte a menos de 10 (dez) metros das divisas entre propriedades rurais do Município de São Sebastião da Amoreira, salvo mediante concordância expressa do proprietário confrontante ou de seu representante legal.

**Art. 2º** A distância mínima prevista no artigo anterior deverá ser observada em razão:

- I – do controle de impactos ambientais;
- II – da prevenção de incêndios florestais em áreas de cultivo;
- III – da preservação das culturas tradicionais;
- IV – da proteção especial às pequenas propriedades rurais.

**Art. 3º** Os proprietários ou arrendatários que pretendam efetuar o plantio de eucalipto ou de outras espécies exóticas ou nativas de grande porte — exceto em áreas de preservação permanente (APP) ou de reserva legal — deverão solicitar autorização prévia ao Departamento Municipal de Agricultura.

*§ 1º Os proprietários ou arrendatários que já tenham efetuado o plantio antes da vigência desta Lei terão o prazo máximo de 15 (quinze) anos para se adequarem às suas disposições.*

*§ 2º Em caso de divergência entre vizinhos quanto à delimitação da área de cultivo, caberá ao órgão municipal competente expedir laudo técnico para definir a distância exata a ser observada.*

**Art. 4º** O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará as seguintes sanções:

- I – multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município);
- II – em caso de reincidência, aplicação em dobro da multa e imposição de sanções administrativas complementares.

*§ 1º O autuado poderá apresentar defesa ao Departamento Municipal de Agricultura no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação pessoal ou, quando esta não for possível, da publicação em jornal de circulação local.*

- I – Transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente decidirá fundamentadamente, após ouvir o autuante e analisar as provas produzidas;
- II – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso em primeira instância à autoridade superior no âmbito da Administração Municipal;
- III – Da decisão da autoridade superior caberá recurso, em segunda e última instância, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão;  
V – Os recursos terão efeito apenas devolutivo, não suspensivo.

*§ 2º Os débitos não quitados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da lavratura do auto de infração ou do indeferimento do recurso, serão inscritos em dívida ativa do Município.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 12 de março de 2026.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal  
Gestão 2025/2028

**Publicado por:**  
Janaina Dos Santos Dias  
**Código Identificador:**98399B5A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 13/03/2026. Edição 3488  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>